ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RELATÓRIO DE JULGAMENTO – LEILÃO N. 01/2007 (A-5)

I. OBJETIVO

Analisar o recurso apresentado pela empresa Bandeirante Energia S.A. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação – CEL, publicada em 6 de novembro de 2007, no Resultado de Pós-qualificação do Leilão n. 01/2007 (A-5).

II. HISTÓRICO

2. Em 6 de novembro de 2007, foi publicado no *site* da Aneel, o Resultado de Pós-qualificação do Leilão n. 01/2007, retificado em 7 de novembro de 2007.

3. De acordo com o Resultado de Pós-qualificação não foram Pós-Qualificadas por não terem apresentado toda documentação em conformidade com o Edital, as seguintes empresas:

- CEMIG-D – Cemig Distribuição S.A.
- Bandeirante Energia S.A.

4. Em 12 de novembro de 2007, a empresa Bandeirante Energia S.A. encaminhou à Comissão Especial de Licitação - CEL a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual pendente.

III. ANÁLISE

5. De acordo com o Relatório de Pós-qualificação do Leilão n. 01/2007, as empresas CEMIG-D – Cemig Distribuição S.A. e Bandeirante Energia S.A. não foram Pós-qualificadas.

6. A empresa Bandeirante Energia S.A., conforme Relatório de Pós-qualificação, não foi Pós-qualificada, pois não apresentou a Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual em conformidade com o determinado no item n. 10.3.1.5 do Edital.

7. A referida empresa encaminhou a Certidão pendente dentro do prazo estipulado para recurso, previsto no item 15.1 do Edital do Leilão n. 01/2007:

- Bandeirante Energia S.A.:

 - apresentou a Certidão n° 0611/595 de Regularidade perante a Fazenda Estadual Positiva com Efeito de Negativa, emitida em 8 de novembro de 2007, com validade de 6 meses.

8. Embora a empresa não tenha formalizado recurso contra a decisão da CEL de não Pós-qualificá-la, a Comissão considerou que a apresentação da Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual no prazo recursal revelou a intenção de interposição de recurso.

9. Assim, a CEL, após confirmar a validade da referida Certidão, exercendo seu juízo de reconsideração, reviu a decisão anterior, considerando Pós-qualificada no Leilão n. 01/2007 a empresa Bandeirante Energia S.A.

IV. CONCLUSÃO

10. Embasados na análise do recurso apresentado pela empresa Bandeirante Energia S.A. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL publicada no Resultado de Pós-qualificação do Leilão n. 01/2007, concluímos que a referida empresa está Pós–Qualificada no Leilão n. 01/2007 pelo cumprimento integral de todas as condições do Edital.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR
Vice-Presidente

ACÁCIO ALESSANDRO REGO DO NASCIMENTO
Membro

BRUNO MINORU AKIMOTO
Membro

ESTEFANIA TORRES GOMES DA SILVA
Membro

ELIANA CARNEIRO RESENDE
Membro Suplente

GABRIEL DE JESUS AZEVEDO BARJA
Membro

PRICILA AGUIAR RABELO
Membro

RICARDO MARQUES ALVES PEREIRA
Membro

VINICIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS
Membro